

**CONIMS**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO Nº 042/2023**

**SETOR: LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº  
032/2023**

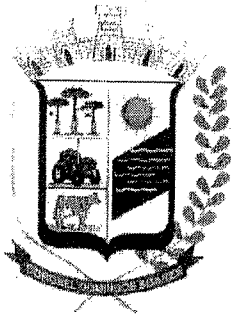
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS D  
ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RE  
BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA  
GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos  
Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado  
CONIMS.

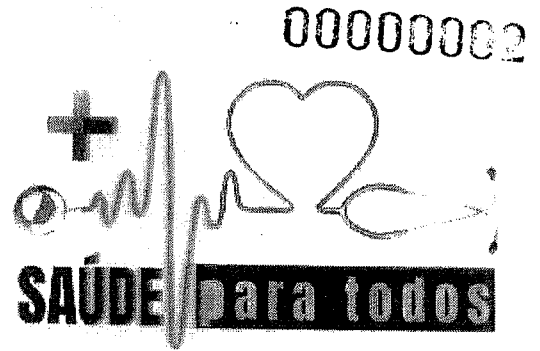
**VOLUME ÚNICO**

PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATO Nº 129 /2023



**PREFEITURA DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Ofício nº. 001/2023 DMS.

Coronel Domingos Soares Pr., 09 de janeiro de 2023.

Prezada Senhora;

Informamos que temos demanda para contratação de 03 (três) profissionais Médico Clínico Geral, 40 horas semanais cada, através de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, para prestar serviços na área da Atenção Básica, aqui no nosso município nas Unidades Básica de Saúde do interior e no Centro de Saúde.

Justificamos a contratação via credenciamento junto ao CONIMS devido a não termos profissional medico clinico geral em fila de espera para contratação via concurso publico ou outro tipo de processo para contratação diretamente pela prefeitura e teremos a saída de 03 (três) médicos clínicos geral para fazerem residência a partir do dia 28 de fevereiro de 2023

Esses profissionais médicos deverão iniciar suas atividades a partir de março de 2023 e estarão atuando nos atendimentos nas localidades do interior do município bem como no Centro de Saúde da sede.

Sem mais para o momento estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

*mmactto*  
**Marly Bevilacqua Maito**  
Diretora do Departamento  
Municipal de Saúde

**Ilma. Senhora  
Ivete Maria Lorenzi  
Secretaria Executiva  
Pato Branco – Paraná**

elf

Avenida Araucária, 2.784 – (46) 3254-1167  
Coronel Domingos Soares – Paraná  
CEP.: 85.557-000  
E-mail: sms\_coroneldomingossoares@sesa.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

00000003

### Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 47/2023

<b>Solicitante:</b>	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	<b>Data da Solicitação:</b>	02/03/2023
<b>Organograma:</b>	0200100001 - Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
<b>Objeto:</b>	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.		
<b>Justificativa:</b>	Chamamento Público nº 003/2019		
<b>Observações:</b>			

1	12019879-6	1.920,000	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS/SEMANAIS	160,0000	307.200,00
---	------------	-----------	-----	---	----------	------------

**Preço Total:** 307.200,00

Pato Branco/PR, 02 de Março de 2023.

.....  
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA  
PERICO

**Assinantes**

✓ Lhuanna Gabriela Vardânega Périco

Assinou em 02/03/2023 às 16:59:50 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

476 KVV PMV RGO





## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

**Processo Administrativo:** 42/2023

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 02/03/2023

**Objeto do Processo:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 307.200,00

Total Geral: R\$ 307.200,00

Pato Branco/PR, 02 de Março de 2023

**Mariana Grahl**  
Contadora

**Assinantes**✓ **MARIANA GRAHL**

Assinou em 02/03/2023 às 16:59:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, MARIANA GRAHL, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

219

044

NDG

LW4

**ESTADO DO PARANÁ  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 42/2023  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** Chamada Publica  
**Forma de Pagamento:** Até o 10º dia útil posterior a Comp. Prest. Serv.  
**Prazo de Entrega:** Imediato - Serviços  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.  
**Observações:**

Pato Branco / PR, 02 de Março de 2023

IVETE MARIA  
LORENZI:82588422934

Assinado de forma  
digital por IVETE MARIA  
LORENZI:82588422934

**IVETE MARIA LORENZI  
SECRETÁRIA EXECUTIVA**

ADMIR EDI DALLA  
CORT:58538992953

Assinado digitalmente por ADMIR EDI DALLA  
CORT:58538992953  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5,  
OU=3341B079000195, OU=Presencial, OU=Certificado  
PF A1, CN=ADMIR EDI DALLA CORT:58538992953  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.03.03 11:31:01-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**ADMIR EDI DALLA CORT  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**Assinantes**

✓ IVETE MARIA LORENZI

Assinou em 03/03/2023 às 08:06:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, IVETE MARIA LORENZI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6WV

ONN

JY2

3PG



**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 005/2023**

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
GENECI RODRIGUES CHAVES	981.488.859 (...)	Vice-Presidente
JEAN RICARDO DORSI	069.042.699 (...)	Membro

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Licitação compete atuar na forma da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º** Os empregados do Setor de Licitação e Contratos poderão assinar e responder pelas notificações elaboradas pertinentes aos instrumentos de contratação.

**Art. 4º** Revoga-se a Resolução nº 106 de 02 de junho de 2022.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 30/12/2022.

Pato Branco/PR, 03 de janeiro de 2023.

PAULO  
HORN:554075529  
49

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HORN:55407552949

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

Declaramos, para fins de participação no **Chamamento Público nº 003/2019**.

a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

PATO BRANCO, 23 de FEVEREIRO de 2023.

---

(Assinatura do representante legal)

**INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO****Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde****Setor de Licitações e Contratos****Pato Branco – PR**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar FONOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Razão Social: PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 44.814.809/0001-22

Endereço: RUA LISBOA, Nº 790, JARDIM ALICE I

Telefone: (45) 99852-4537 Celular: (45) 99852-4537

E-mail: rikeloiola@hotmail.com

CEP: 85.858-050 Cidade: FOZ DO IGUAÇU Estado: PARANÁ

Inscrição Estadual: ISENTO

Inscrição Municipal: 90642

Banco: Banco do Brasil

Ag: 615-7

Conta Corrente Pessoa Jurídica n.º 43573-2

Profissional que executará os serviços: RICARDO PRIM LOYOLA FILHO

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: 48356

Procedimentos (**relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e descrição**)

Código	Descrição
_____	Consulta em Clínica Médica
_____	Visita Domiciliar
_____	Pequenos procedimentos
_____	_____

MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO

Coronel Domingos Soares

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

Segunda-feira a Sexta-feira, das 8:00hr até 12:00hr / 13hr – 17hr.

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

Centro de Saúde da Sede, Unidades Básicas de Saúde do Interior

Pato Branco/PR, 23 de Fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.814.809/0001-22</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>11/01/2022</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b> <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R LISBOA</b>	NÚMERO <b>790</b>	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>85.858-050</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM ALICE I</b>	MUNICÍPIO <b>FOZ DO IGUACU</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RIKELIOLA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(45) 9852-4537/ (0000) 0000-0000</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/01/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/02/2023 às 16:42:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
UNIPESSOAL****PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**RICARDO PRIM LOYOLA FILHO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresario, nascido(a) em 02/03/1994, nº do CPF 060.201.459-05, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na RUA Lisboa, nº 790, Jardim Alice I, CEP: 85858-050;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA.**

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Lisboa, nº 790, Jardim Alice I, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85858050.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

CNAE Nº 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 01/01/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
RICARDO PRIM LOYOLA FILHO	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
UNIPESSOAL****PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RICARDO PRIM LOYOLA FILHO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
UNIPESSOAL****PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA****CLAUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu - PR, 01 de janeiro de 2022

---

RICARDO PRIM LOYOLA FILHO  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06020145905	RICARDO PRIM LOYOLA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2022 09:55 SOB N° 41210471518.  
PROTOCOLO: 220152543 DE 11/01/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200221430. CNPJ DA SEDE: 44814809000122.  
NIRE: 41210471518. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/01/2022.  
PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**PRIM SERVIÇOS MEDICOS LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ/MF nº 44.814.809/0001-22**  
**NIRE nº 41210471518**

RICARDO PRIM LOYOLA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido(a) em 02/03/1994, nº do CPF 060.201.459-05, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na RUA Lisboa, nº 790, Jardim Alice I, CEP: 85858-050.

Único sócio da sociedade empresaria Limitada Unipessoal que gira nesta praça sob o nome empresarial PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA, com sede na cidade de Foz do Iguaçu - PR, Estado do Paraná, à RUA Lisboa, nº 790, Jardim Alice I, CEP: 85858050., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41210471518, em 11/01/2022 e inscrita no CNPJ sob nº 44.814.809/0001-22, por este instrumento de alteração de contrato social, resolvem alterar seu contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1º: OBJETO SOCIAL: a Sociedade passa exercer a atividade de MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;  
CNAE Nº 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;  
CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;  
CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

Clausula 2º: INALTERADAS – Permanecem inalteradas e em vigor as demais clausulas e condições vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento, em 01 (Uma) via de igual teor e forma, que se obriga fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu – PR, 01 de Fevereiro de 2022.

RICARDO PRIM LOYOLA FILHO



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06020145905	RICARDO PRIM LOYOLA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2022 08:53 SOB N° 20221742220.  
PROTOCOLO: 221742220 DE 28/03/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203899420. CNPJ DA SEDE: 44814809000122.  
NIRE: 41210471518. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/03/2022.  
PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

00000000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.972.080-8

POLEGAR DIRETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

---

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.972.080-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/03/2010

NOME: RICARDO PRIMI LOYOLA FILHO

FILIAÇÃO: RICARDO PRIMI LOYOLA  
ELIANI DO CARMO KELMI LOYOLA

NATURALIDADE: PALMAS/PR DATA DE NASCIMENTO: 02/03/1984

DOC. ORIGEM: COMARCA-PALMAS/PR, DA SEDE  
C.M.S.C.-19970, LIVRO-70A, FOLHA-188V

CURTI/BA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LENº 7.116 DE 29/08/83

PROBANDO P. ASSINATURAS





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 44.814.809/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:51:59 do dia 30/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2023.

Código de controle da certidão: **C7EB.E77F.65F7.2CA9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 44.814.809/0001-22

**Razão Social:** PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA

**Endereço:** R LISBOA 790 / CAMPOS DO IGUACU / FOZ DO IGUACU / PR / 85858-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/02/2023 a 16/03/2023

**Certificação Número:** 2023021502553255103958

Informação obtida em 02/03/2023 16:11:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.814.809/0001-22

Certidão n°: 32871242/2022

Expedição: 30/09/2022, às 14:51:28

Validade: 29/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 44.814.809/0001-22, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,  
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO,  
AVALIADOR JUDICIAL



FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAÍPIAI B. DI LAURO  
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES  
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

SERVENTUÁRIA TITULAR  
IRACI NAZARI – CPF: 039.045.719-15

## CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de Distribuição Cível existentes, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR, em andamento, EXCLUSIVAMENTE ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, em desfavor de:

PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA

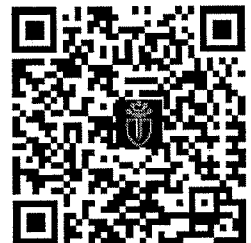
CNPJ: 44.814.809/0001-22

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 23 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2023.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO



QR Code de Autenticação  
Disponível por 30 Dias

Avenida Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro – Foz do Iguaçu – Paraná – CEP: 85.863-756

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 38,16.

A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

ARIANE

Página 1/1

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse [www.distribuidorfoz.com.br](http://www.distribuidorfoz.com.br) com o código B040992



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
 C.N.P.J. :76.206.606/0001-40  
 Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR  
 E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br  
 Home Page:http://www.pmfi.pr.gov.br/



DIRETORIA DE RECEITA  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA**  
**Nº 1987258/2023**

**Nome do Requerente:** PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA  
**Razão Social:** PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA  
**CNPJ:** 44814809000122  
**CMC:** 90642  
**Ativ. Principal:** -  
**Endereço:** RUA Lisboa Nº: 790  
**Bairro:** JARDIM ALICE I  
**Complemento:**  
**Cidade:** FOZ DO IGUAÇU UF: PR  
**Finalidade:**  
**Observação:**  
**Situação do CMC:** Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR quarta-feira, 1 de março de 2023 às 09:39 hs.

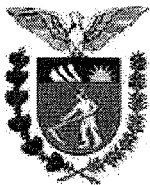
**Certidão Válida até 30/05/2023**

**CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE**

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 1987258  
 Aprovada pelo Decreto nº 23988/2015  
 Emitente: Rui.ronj

**Empresas cadastradas para o CNPJ:**

CMC	CNPJ	Razão Social	Situação
90642	44814809000122	PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA	ATIVA



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

00000026

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 028740844-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.814.809/0001-22**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/04/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

## DECLARAÇÃO

EU, DELMO APARECIDO BERTOLAZO, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, portador do CPF 732.144.939-49, e do CRC PR 056790/O, DECLARO, para os devidos fins, e a quem interessar possa que, a empresa PRIM SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 44.814.809/0001-22, iniciou suas atividade no ano de 2022, portanto ainda não tem o Balanço Patrimonial de 2022 encerrado.

Por ser a expressão da verdade a mesma vai por mim assinada digitalmente.

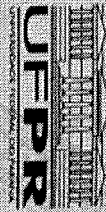
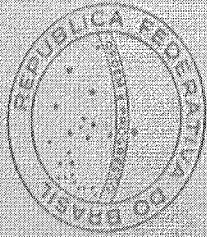
Foz do Iguaçu – PR, 01 DE MARÇO DE 2023.

DELMO  
APARECIDO  
BERTOLAZO:73  
214493949

Assinado de forma digital  
por DELMO APARECIDO  
BERTOLAZO:73214493949  
Dados: 2023.03.01  
13:57:09-03'00'

---

DELMO APARECIDO BERTOLAZO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
 PROREITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
 COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA  
 UNIDADE DE DIPLOMAS

### CERTIFICADO DE REVALIDAÇÃO

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, tendo em vista o § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, certifica que **RICARDO PRIM LOYOLA FILHO** obteve a REVALIDAÇÃO do seu diploma, expedido pela *Universidad Privada del Este* – República do Paraguai, com equivalência ao diploma de **MÉDICO**, em conformidade com a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e a Resolução nº 10, de 12 de maio de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade.

Curitiba, 04 de novembro de 2021

  
 Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca  
 Reitor



# REPÚBLICA DEL PARAGUAY



## UNIVERSIDAD PRIVADA DEL ESTE

DECRETO DEL PODER EJECUTIVO N° 13.039 DEL 26 DE MARZO DE 1992

El Rector de la Universidad y el Decano de la Facultad de:  
**Ciencias de la Salud "Prof. Dr. Manuel Riveros"**

Por cuanto:

*Ricardo Prim Loyola Titulo*

Ha concluido los estudios correspondientes a la carrera de:

**Medicina**

Por tanto: de acuerdo con lo dispuesto en las normas vigentes en esta Universidad expedimos el presente Título de

**Médico Cirujano**

Ciudad, Presidente Franco, 28 de noviembre de 2019

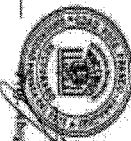
Egresado/a  
Ricardo Prim Loyola Titulo



Secretario/a General/a  
Dra. Ananda Jaraquemada



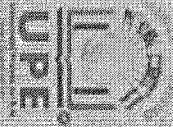
Decano/a  
Dr. Ramón Romero Castellón



Rector/a  
Ing. Juan Manuel González Rivera



REPÚBLICA DO PARAGUAY



UNIVERSIDAD PRIVADA DEL ESTE  
DECRETO DO PODER EJECUTIVO Nº 13.039 DE 26 DE MARZO DE 1992  
O REITOR DA UNIVERSIDADE E O DECANO DA FACULDADE DE:  
CIENCIAS DA SAUDE "PROF. DR. MANUEL RIVEROS"

Porquanto *Ricardo Pim Loyola Filho*

Conduzir seus estudos correspondentes a carreira de

Medicina

Portanto de acordo com as disposições do reglamento em vigor nesta Universidad emittimos o presente Título de

Medico Cirurgião

Ciudad Presidente Franco, 28 de noviembre de 2019.

SECRETARIA DE ASESORIA  
General  
Ricardo Pim Loyola Filho

SECRETARIA DE LEGAL  
Secretaria Geral  
Lic. Msc. Nicolas Flores Gonzalez

SECRETARIA DE ADM.  
Decano  
Prof. Dr. Rodolfo Romero Castellero

SECRETARIA DE PODER  
Rector  
Prof. Arberg Juan Guadalupe Gonzalez Flores




**VISITACION ANTONIA FERREIRA**

 Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial - Visitación Antonia Ferreira  
 MATRICULA - JUCEPAR Nº 12/240 - T

 Matr. - JUCEPAR 12/240-T  
 Tradutora Pública Juramentada  
 Rua do Guaçu - 28 - Brasil

Tradução Nº: 130072021

Livro Nº 02

Página: 4 de 5

Arquivo Nº: 130072021

Idioma a Traduzir: PORTUGUÊS

Tipo de Documento: DIPLOMA - RICARDO PRIM LOYOLA FILHO

Visitación Antonia Ferreira, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, traduzida em razão de seu cargo, o documento apresentado é **FOTOCÓPIA DA ORIGINAL**, apresentado na data de 04 de novembro de 2021, cujo conteúdo é o seguinte:

**Texto Traduzido**

Segue nesta página 4 de 5 a continuação do documento:


 REPUBLICA DO PARAGUAY  
 MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES  
 Folha de Segurança De Acondo Com O Decreto Nº 6158/16  
 Correspondente a SERIE C Nº 01687407

APOSTILA (Convenção de La Haya do 5 outubro 1961)	
1. País: REPUBLICA DO PARAGUAY	
O presente documento publico	
2. Foi assinado por:	PIERO L. A. PALACIOS O. ***
3. quem atua na qualidade de:	Dir. de Despacho ***
4. e está revestido com o Selo / Carimbo de:	Ministerio de Educação e Cultura***
Certificado	
5. Em:	ASUNCION
6. no dia:	05/02/2020 09:58:26 ***
7. por:	MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DO PARAGUAY ***
8. sob o número:	21349/2020
9. Selo / Carimbo:	C-1687407
10. Assinatura:	
*Assinatura eletrônica* Oscar U. *** Primeiro Secretario/Chefe de Legações	

 Tipo de Documento: DOCUMENTOS RELACIONADOS A ESTUDIOS  
 12972020-5

Esta apostila certifica unicamente a autenticidade da assinatura, e quando em que o signatário do documento aqui e, em seu caso, a identidade do selo ou carimbo no qual o documento publico está revestido.

Esta apostila não certifica e corrobora o documento para o qual se emite. //

 Esta apostila pode ser verificada no seguinte endereço: [www.mre.gov.py/indicaciones](http://www.mre.gov.py/indicaciones)

\*Código de barras\*

2418757

Observação: \*\*\*

Local de impressão:

Nome do Titular: RICARDO PRIM LOYOLA FILHO //

Colocado Por: CRISTIAN ALDANAZ //

Registrado Por: NAYLA MARTINEZ //

Data da Impressão: 05/02/2020 09:58:27

CESAR BAEZ

D.G.T.P. - Dept. de Valores Fiscais - RJ //




**VISITACION ANTONIA FERREIRA**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

MATRICULA - JUCEPAR Nº 12/240 - T



Tradução Nº: 1300/2021

Livro Nº 02

Página: 5 de 5

Arquivo Nº: 1300/2021

Idioma a Traduzir: PORTUGUÊS

Tipo de Documento: DIPLOMA - RICARDO PRIM LOYOLA FILHO

Visitación Antonia Ferreira, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, traduzida em razão de seu cargo, o documento apresentado é **FOTOCÓPIA DA ORIGINAL**, apresentado na data de 04 de novembro de 2021, cujo conteúdo é o seguinte:

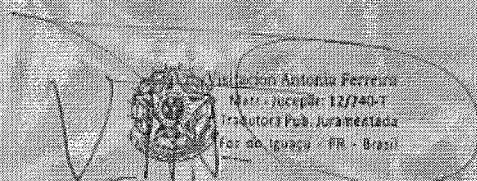
**Texto Traduzido**

Segue nesta página 5 de 5 a continuação do documento:

*--- Apenso a este. Um carimbo com o brasão da República do Paraguay, do Ministério de Relações Exteriores - Direção de Legalizações. //*

Este é o teor do documento apresentado em Espanhol, que fielmente traduzi.  
Dou fé.

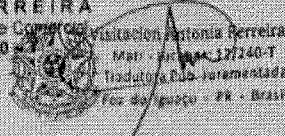
Foz de Iguaçu, 04 de novembro de 2021.


**VISITACION ANTONIA FERREIRA**  
**MATRICULA - JUCEPAR Nº 12/240 - T**

 Tradutora Juramentada  
 CPF 740.854.179-91



VISITACION ANTONIA FERREIRA  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
MATRICULA - JUCEPAR N° 127240



Página: 3 de 5

Tradução Nº: 1300/2021  
Arquivo Nº: 1300/2021  
Tipo de Documento: DIPLOMA - RICARDO PRIM LOYOLA FILHO.  
Livro Nº 02  
Idioma a Traduzir: PORTUGUÊS

Visitacion Antonia Ferreira, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial, inscrita na Ilustre Junta Comercial do Estado do Paraná, traduzida em razão de seu cargo, o documento apresentado é **FOTOCÓPIA DA ORIGINAL**, apresentado na data de 04 de novembro de 2021, cujo conteúdo é o seguinte:

Texto Traduzido

Segue nesta página 3 de 5 a continuação do documento:

**CONSTA APENSO ÀS ASSINATURAS DO DIPLOMA:** 1 (um) carimbo onde se lê: Cidade Presidente Franco - Paraguay, UNIVERSIDAD PRIVADA DEL ESTE - Secretaria Geral, 1 (um) carimbo pertencente a UNIVERSIDAD PRIVADA DEL ESTE - FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAUDE, Prof. Dr. "Nome ilegível" - DECANATO; 1 (um) carimbo onde se lê: Cidade Presidente Franco - Paraguay, UNIVERSIDAD PRIVADA DEL ESTE - Reitoria.

**CONSTA APENSO AO CARIMBO PERTENCENTE A UNIVERSIDAD PRIVADA DEL ESTE:** 1(um) carimbo pertencente a Cidade Presidente Franco - Paraguay - UNIVERSIDAD PRIVADA DEL ESTE - Secretaria Geral. **CONSTA TAMBÉM APENSO A ESTE:** 1 (um) selo com numeração EA099415, contendo um Código de Barras com numeração 0 0 2 9 7.

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SECRETARIA GERAL  
DIREÇÃO DE CERTIFICAÇÃO ACADÊMICA  
DEPARTAMENTO DE LEGALIZAÇÕES  
CERTIFICO QUE A assinatura e carimbo que de:

**ANDREA ESTIGARRISIA**  
Chefe Interna - VESC

---

Quanto ao conteúdo, não é registrado neste ofício.  
NOTA: Este registro, em todo caso, não substitui o original do documento.

Assinatura: **10 JAN 2020**      Um (01) carimbo onde se lê: (illegível)

CONSTA, em carimbo, que do  
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E  
CIÊNCIAS (Departamento de  
Legalizações, Acervo de Assinaturas  
do Ministério do Paraguai)

ASSINATURA "ILEGÍVEL"  
Lu. Pedro L. A. Padua O.  
Chefe  
Departamento de Legalizações  
Direção de Certificação Acadêmica

**CONSTA APENSO À ESTE:** 1 (um) selo em alto relevo onde se lê: TEROMBO'E HA NBA'EKUAA - MOTENONDENA - MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS - TETÁ REKUAI - GOVERNO NACIONAL. Paraguai da gente - Direção de Certificação Acadêmica - MEC - Com uma numeração de Nº "ilegível" e numeração "ilegível".

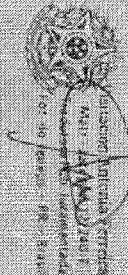


VISITACION ANTONIA FERREIRA  
Tradutora Publica Asesorada e Habilitada Concursal  
MATRICULA - JUCEPAR N° 12240 - I

Tradução Nº 1808/2021  
Assessor: Nº 1300/2021  
Tipo de Documento: DITACOMA - RICARDO PRIM LOYOLA FILHO

Livro Nº 02

Página 2 de 3



Visitação Antonia Ferreira, Tradutora Publica Juramentada e Habilitada Concursal, inscrita no Livro Junta Concursal do Estado do Paraná, Tradutora em razão de sua categoria e documento apresentados e FOTOCOPIA DA ORIGINAL, apresentado na data de 04 de novembro de 2021, cujo conteúdo é o seguinte:

Texto Traduzido

Segue nesta pagina 2 de 3 a continuação do documento.

CONSTA ANDA AO VERSO DO PRESENTE



Associação do Estado do Paraná - Associação do Estado do Paraná  
Associação do Estado do Paraná - Associação do Estado do Paraná  
Associação do Estado do Paraná - Associação do Estado do Paraná

2ª Avenida João de Deus, 1000 - Centro - Curitiba - Paraná - Brasil  
Cidade de Curitiba - CEP: 81220-000  
RUA JOÃO DE DEUS Nº 1000 - CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL  
Cidade de Curitiba - CEP: 81220-000

Associação do Estado do Paraná - Associação do Estado do Paraná  
Associação do Estado do Paraná - Associação do Estado do Paraná  
Associação do Estado do Paraná - Associação do Estado do Paraná



Associação do Estado do Paraná - Associação do Estado do Paraná  
Associação do Estado do Paraná - Associação do Estado do Paraná  
Associação do Estado do Paraná - Associação do Estado do Paraná

2ª Avenida João de Deus, 1000 - Centro - Curitiba - Paraná - Brasil  
Cidade de Curitiba - CEP: 81220-000  
RUA JOÃO DE DEUS Nº 1000 - CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL  
Cidade de Curitiba - CEP: 81220-000

Associação do Estado do Paraná - Associação do Estado do Paraná  
Associação do Estado do Paraná - Associação do Estado do Paraná  
Associação do Estado do Paraná - Associação do Estado do Paraná



Associação do Estado do Paraná - Associação do Estado do Paraná  
Associação do Estado do Paraná - Associação do Estado do Paraná  
Associação do Estado do Paraná - Associação do Estado do Paraná


2ª Avenida João de Deus, 1000 - Centro - Curitiba - Paraná - Brasil  
Cidade de Curitiba - CEP: 81220-000  
RUA JOÃO DE DEUS Nº 1000 - CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL  
Cidade de Curitiba - CEP: 81220-000

Associação do Estado do Paraná - Associação do Estado do Paraná  
Associação do Estado do Paraná - Associação do Estado do Paraná  
Associação do Estado do Paraná - Associação do Estado do Paraná

Associação do Estado do Paraná - Associação do Estado do Paraná  
Associação do Estado do Paraná - Associação do Estado do Paraná  
Associação do Estado do Paraná - Associação do Estado do Paraná

**Pessoa Física Profissional** ✕

**Nome:**

R  OLACRM: 48356

**Nome:** RICARDO PRIM LOYOLA FILHO

**CR** **Data de Inscrição:** 30/12/2021 **Situação:** Ativo

**Sexo:** Masculino **Tipo de Inscrição:** Principal

**Cid** **Cidade:** Palmas


Não existe especialidade registrada para este CRM.

**Especialidade:**


Fechar



**Sexo:**

 **Buscar**

**Foram encontrados 1 resultados**

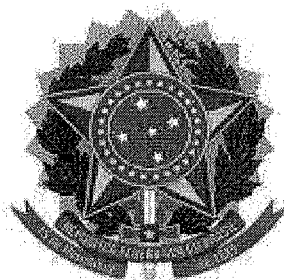
 **Limpar pesquisa**

Nome	Situação	CRM
RICARDO PRIM LOYOLA FILHO	Ativo	48356

« 0 < 0 1 0 > 0 » 0

**Pessoa Jurídica**





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **RICARDO PRIM LOYOLA FILHO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **48356** desde **30/12/2021**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

**Esta Certidão tem validade até o dia 23/05/2023.**

Chave de validação [a57bacc978ff9596fa8322f004a2e4d2384ebeae](#)

Emitida eletronicamente via internet em **23/02/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **060.201.459-05**

Nome: **RICARDO PRIM LOYOLA FILHO**

Data de Nascimento: **02/03/1994**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/03/2004**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:36:17** do dia **30/09/2021** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **03C1.5783.3923.3FE6**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Imprimir

83000000

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE EMPREGO**

Eu, *Ricardo Prim Loyola Filho* apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

**1. Nome das entidades empregadoras:** *(empresas onde o profissional trabalha)*

- a) NÃO TEM TRABALHO NO MOMENTO
- b)
- c)

**2. Natureza das atividades que exerce:** *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

- a)
- b)
- c)

**3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho:** *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

- a)
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

CORONEL DOMINGOS SOARES - PR, 23 de FEVEREIRO de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
(Assinatura do profissional)

\*Obs: Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo I.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/> Número documento <input type="text" value="44814809000122"/>
Nome	<input type="text" value="PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA"/>
Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Situação:	<input type="text" value="Todas"/>
Links úteis:	<a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



00000041

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 02/03/2023 13:30:33

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA**  
NPJ: **44.814.809/0001-22**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 032/2023**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

**CONTRATADA: PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 44.814.809/0001-22, com sede na Rua Lisboa 790 - Bairro Jardim Alice I – Foz do Iguaçu/PR – CEP 85.858-050, neste ato representado por Ricardo Prim Loyola Filho, portador do RG n.º 12.972.080-8 SSP/PR e CPF n.º 060.201.459-05.

Considerando o Ofício nº 001/2023 de origem do Município de Coronel Domingos Soares/PR, o qual solicita ao CONIMS a contratação de profissionais médicos Clínico Geral, com carga horária de até 40 horas semanais cada pelo Credenciamento nº 003/2019, para suprir às demandas de atendimento aos usuários do sistema de saúde do Município;

Considerando que o Município não possui médico clínico geral em fila de espera para contratação diretamente pela prefeitura e que o Município teve a saída de 03 (três) profissionais clínico geral para fazerem residência a partir do dia 28 de fevereiro de 2023.

Destarte, cumpre lembrar que o município em questão faz parte dos municípios integrantes deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento. A referida contratação observa o interesse público e a economicidade, como medida provisória ao andamento razoável no fluxo de atendimentos.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PEDRITA A. C. HARACINCO**  
ENC. DE INEXIGIBILIDADE

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

**1.1.** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

**3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

ITEM	NOME	QTDE HORAS	VALOR UNI	PROFISSIONAL
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS SEMANAIS	1.920	R\$ 160,00	RICARDO PRIM LOYOLA FILHO
<b>VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)</b>			R\$ 307.200,00	

**4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

**4.2.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.**

**5. VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação

deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

## **6. FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

**6.2.1.** O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de **até 03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

**6.2.1.1.** O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

**6.3.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

**6.4.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

**6.5.** Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um login de acesso restrito.

**6.5.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

**6.5.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante





providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

**6.6.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

**6.7.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**6.8.** A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

**6.9.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**6.10.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

## **7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A Contratada executará os serviços na unidade de saúde do Município de Coronel Domingos Soares/PR, de segunda à sexta feira, 40 horas semanais, em horários a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.

**7.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

**7.4.** Para prestação do serviço contratado a contratada disponibilizará o profissional **Ricardo Prim Loyola Filho**, inscrito no **CRM/PR** para execução dos serviços.

**7.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta conforme determinação da

Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 12 (doze) e, conseqüentemente, o contido no item 13 (treze) do edital.

**7.6.** A Contratada na modalidade de prestação de serviços para atendimentos como profissionais não médicos, deverá na primeira sessão de emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deverá ser apresentado ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado, sendo que este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

**7.7.** Ao término do tratamento a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

**7.7.1.** No atendimento dos profissionais não médicos, deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores, para as áreas que o tratamento assim o exija.

**7.7.1.1.** Ao término do tratamento de acordo com os atendimentos realizados pelos profissionais não médicos, a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

**7.8.** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

**7.8.1.** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitens do edital.

**7.8.1.1.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**7.9.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês

e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**7.10.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**7.11.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

**7.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

**7.13.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:**

**8.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

**8.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

**8.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

### **8.2. A CONTRATANTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADA A:**

**8.2.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

**8.2.1.1.** Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

**8.2.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

**8.2.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

**8.2.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

**8.2.1.5.** Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

### **8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

**8.3.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos

serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

**8.3.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

**8.3.3.** Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

**8.3.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;

**8.3.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**8.3.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

**8.3.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

**8.3.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**8.3.9.** Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

**8.3.10.** Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

## **9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

## **10. VALOR**

**10.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

**10.2.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados.



## **11. REAJUSTE**

**11.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

## **12. PENALIDADES**

**12.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**12.1.1** Advertência.

**12.1.2** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**12.1.2.1** Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**12.1.2.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**12.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

**12.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **13. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO**

### **13.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**13.1.1** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**13.1.2.A** rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

### **13.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**13.2.1.O** CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa

ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**13.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**13.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

**13.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**13.2.1.4.** Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**13.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**13.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

**13.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

#### **14. SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

#### **15. LEGIBILIDADE**

**15.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

**15.2.** O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

#### **16. DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS**

**16.1.** Ao aderir o edital, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual



originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

**16.2.** Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais

Pato Branco/PR, 02 de março de 2023.

**LHUANNA G. V. PERICO**  
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PEDRITA A. C. HARACINCO**  
ENC. DE INEXIGIBILIDADE

**Assinantes**✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 02/03/2023 às 16:59:51 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Pedrita Aline Cecchin Haracinco**

Assinou em 03/03/2023 às 07:47:56 com o CPF 06288361984, em nome de PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO

Eu, Pedrita Aline Cecchin Haracinco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

**M12****0EE****JYP****2W3**





**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**Inexigibilidade de licitação**  
32/2023 00000053

**Número Processo:** 42/2023

**Data do Processo:** 02/03/2023

Página: 1 / 1

**OBJETO DO PROCESSO**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDO DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, CONSORCIADO AO CONIMS.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**32/2023**

**Data e Hora da Sessão:** 02/03/2023 16:03

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0052023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 42/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

**Participante: PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	1.920,000	UND		160,00	307.200,00
<b>Total do Participante:</b>						307.200,00
<b>Total Geral:</b>						307.200,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 02 de março de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO  
PRESIDENTE

GENECI RODRIGUES CHAVES  
MEMBRO

JEAN RICARDO DORSI  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Assinantes**✓ **Lhuanna Gabriela Vardânea Périco**

Assinou em 02/03/2023 às 16:59:50 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânea Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **GENECI RODRIGUES CHAVES**

Assinou em 03/03/2023 às 07:50:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, GENECI RODRIGUES CHAVES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Jean Ricardo Dorsi**

Assinou em 03/03/2023 às 07:52:38 com o CPF 06904269928, em nome de JEAN RICARDO DORSI

Eu, Jean Ricardo Dorsi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NEP

0GG

NMK

X81

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 81/2023  
PROCESSO 42/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de PRIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para realização de atendimentos em clínica geral, na rede básica municipal, com carga horária de 40 horas/semanais, no Município de Coronel Domingos Soares.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 32/2023, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

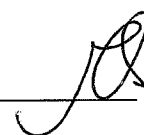
Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Coronel Domingos Soares /Pr – fl. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03/04
- 03) Parecer Contábil – fls.05/06
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 07/08
- 05) Ato de Consórcio – fl. 09
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 10/41
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 032/2023 – fls. 42/52
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fls. 53/54

É o relatório.

#### IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação. Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.



Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

## 2. JUSTIFICATIVA

*“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:*

*(...)*

*O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a **obrigação de buscar**, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”*

Na Justificativa da presente, consta em Ofício nº 01/2023 (fls. 02), de lavra do Secretário de Saúde do Município de Coronel Domingos Soares, que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre de fatos registrados sob sua responsabilidade, que destaca o motivo pelo qual o próprio Município se encontra temporariamente impedido de realizar a contratação por meios próprios (para aderir aos motivos do lançamento do Edital), cabendo a este a ponderação<sup>1</sup> de tais ressalvas, a vantajosidade e a legalidade do seu pedido de contratação via CONIMS.

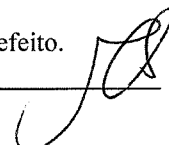
Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de “profissional médico clínico geral” para realizar atendimento no Centro de Saúde.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados no próprio Município, em contratação de caráter excepcional, sob gestão e fiscalização deste, e não na sede do Conims e suas unidades.

Importante, ainda, mencionar o teor da Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

*“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode*

<sup>1</sup> Conforme trâmites internos adotados, tais como análise do seu Setor Jurídico e ciência do Prefeito.





*representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”*

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista pela Lei nº 8.666/93, no art. 25 da lei 8.666/93 e também no artigo 72 da Nova lei de licitações:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

Por fim, cabe destacar o entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especialmente no Acórdão 1721/22 e 1467/2016, segundo o qual a contratação pela via do credenciamento somente pode se concretizar se tiver caráter complementar, ou seja, se se prestar para atender à necessidade cuja satisfação não seja possível pela via própria do CONIMS ou, no caso, pelo Município requisitante, conforme ponderações anteriores. Tal análise deve ser realizada pela autoridade competente (gestor do Município) com o máximo alerta que o concurso público deve ser a regra.

Ressalta-se, ainda, que o Município deve estar apto a assimilar todos os prestadores que tenham interesse em aderir ao certame, repartindo a carga necessária entre todos eles, sob pena de desconfiguração do credenciamento.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos profissionais que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital.

Pato Branco, 06 de março de 2023.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 82/2023  
PROCESSO 42/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 32/2023

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

#### II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **PRIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** para realização de atendimentos em clínica geral, na rede básica municipal, com carga horária de 40 horas/semanais, no Município de Coronel Domingos Soares.

#### III- DO PARECER

O presente parecer visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital. Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, **no pedido do Município** e quanto deste contrato e observada a regra do rodízio entre os credenciados.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e o Secretário/seu setor jurídico e Prefeito solicitante da contratação a ponderação da vantajosidade ao seu Município à adesão ao Edital.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do parecer inicial e exigências do Edital.

Pato Branco, 06 de março de 2023.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
O(a) presidente Adm Edi Dalla Cort, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo eavado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 41/2023  
b) Nr. Licitação: 31/2023 - IL  
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
d) Data de Homologação: 07/03/2023  
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
GABRIELA BARBOSA VIEIRA LTDA				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA CIVISTA DOMICILIAR	UND	1.620.000	160,0000	R\$ 307.200,00
Total fornecedor:				R\$ 307.200,00
Total geral:				R\$ 307.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**ADMIR EDI DALLA CORT**  
Presidente em Exercício

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 31/2023**  
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 31/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.

Valor Global: R\$ 307.200,00  
Data: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076  
Data: 07/03/2023

**ADMIR EDI DALLA CORT**  
Presidente em Exercício

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
O(a) presidente Adm Edi Dalla Cort, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo eavado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 42/2023  
b) Nr. Licitação: 22/2023 - IL  
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
d) Data de Homologação: 07/03/2023  
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
PRIM SERVIÇOS MEDICA LTA				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA CIVISTA DOMICILIAR	UND	1.620.000	160,0000	R\$ 307.200,00
Total fornecedor:				R\$ 307.200,00
Total geral:				R\$ 307.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**ADMIR EDI DALLA CORT**  
Presidente em Exercício


**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2023**  
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 32/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.

Valor Global: R\$ 307.200,00  
Data: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076  
Data: 07/03/2023







**ADMIR EDI DALLA CORT**  
Presidente em Exercício

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**  
**NOTA DE ANULAÇÃO**  
Tornar sem efeito a Publicação de Retificação do Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Publicada em 22 de fevereiro de 2023, página 81, Edição nº 8334 - Diário do Sudoeste, onde se retificou o valor do Processo nº 10/2021 - AMZ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.  
Onde se lê: 25.626,60, Leia-se: 0,00.

**DENGUE: APENAS VOCÊ PODE VIRAR ESTE JOGO**



**NÃO COLOQUE SUA FAMÍLIA EM RISCO. ELIMINE O MOSQUITO DA SUA CASA**

-  Tempere os canis e calças d'água.
-  Deixe as janelas sempre viradas.
-  Mantenha a breira bem fechada.
-  Mantenha as telhas sempre limpas.
-  Coloque terra nos vasos das plantas.
-  Retire a água do pneu.

**DIÁRIO DO SUDOESTE** 46.3220-2066 [diariosudoeste.com.br](http://diariosudoeste.com.br)

# CLASSIFICADOS

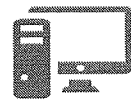
## DIÁRIO DO SUDOESTE



imóveis



veículos



Produtos e serviços

Para anunciar, ligue: 46.3220-2066

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**32/2023**

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 32/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.  
Valor Global: 307.200,00  
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076  
Data: 07/03/2023

**ADMIR EDI DALLA CORT**  
Presidente em Exercício

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:093A368F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/03/2023. Edição 2725  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO**  
**LICITATÓRIO - PROCESSO 42/2023**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:**

a)	Nr. Processo:	42/2023
b)	Nr. Licitação:	32/2023 – IL
c)	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d)	Data de Homologação:	07/03/2023
e)	Objeto de Licitação:	CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
	Un	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA				
I - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	1.920,000	160,0000	R\$ 307.200,00
Total fornecedor:				R\$ 307.200,00
Total geral:				R\$ 307.200,00

**02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):**

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**ADMIR EDI DALLA CORT**  
Presidente em Exercício

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:6960BCE0**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/03/2023. Edição 2725  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO:

2023    2022    2021    2020    2019    2018    2017    2016    2015    2014    2013

MÊS:    Jan    Feb    Mar

Modalidade: Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

07/03/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

07/03/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.


↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

27/02/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - FISIOTERAPIA destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Clevelândia/PR, consorciado ao CONIMS.

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE</b>  <b>CNPJ:</b> 00.136.858/0001-88 <b>Telefone:</b> (46) 3313-3550 <b>Endereço:</b> RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA <b>CEP:</b> 85501-530 - Pato Branco	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 32/2023</b>
	<b>Processo Adm.:</b> 42/2023 <b>Data do Processo:</b> 02/03/2023

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Admir Edi Dalla Cort, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 42/2023  
b) **Nr. Licitação:** 32/2023 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data de Homologação:** 07/03/2023  
e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>PRIM SERVICOS MEDICOS LTDA</b>				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	1.920,000	160,0000	R\$ 307.200,00
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 307.200,00
<b>Total geral:</b>				R\$ 307.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 07 de Março de 2023

**ADMIR EDI DALLA**  
**CORT:585389929**

53

.....  
**ADMIR EDI DALLA CORT**  
Presidente em Exercício

Assinado digitalmente por ADMIR EDI DALLA  
CORT:58538992953  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla vs, OU=33416079000195, OU=Presencial  
OU=Certificado PF A1, CN=ADMIR EDI DALLA  
CORT:58538992953  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.03.07 15:43:52-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2023**

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 32/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.

Valor Global: 307.200,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00      Fonte: 076

Data: 07/03/2023

ADMIR EDI  
DALLA  
CORT:585389929  
53  
ADMIR EDI DALLA CORT  
Presidente em Exercício

Assinado digitalmente por ADMIR EDI DALLA  
CORT:58538992953  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla v9, OU=33416079000195, OU=  
Presselec3, OU=Certificado PF A1, CN=ADMIR  
EDI DALLA CORT:58538992953  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.03.07 15:44:28-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 129/2023**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, CNPJ Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. Admir Edi Dalla Cort.

**CONTRATADA: PRIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 44.814.809/0001-22, com sede na Rua Lisboa 790 - Bairro Jardim Alice I - Foz do Iguaçu/PR - CEP 85.858-050, neste ato representado por Ricardo Prim Loyola Filho, portador do RG n.º 12.972.080-8 SSP/PR e CPF n.º 060.201.459-05.

**ANUENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 01.614.415/0001-18, estabelecida na Av. Araucária, nº 3120 - Coronel Domingos Soares/PR, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jandir Bandiera.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 042/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 032/2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.

**1.2.** Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

**2.1.** A Contratada irá atender no Município de **CORONEL DOMINGOS SOARES /PR**.

**2.2.** A Contratada executará o serviço na unidade de saúde do Município, em 40 (quarenta) períodos mensais.

**2.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.



- 2.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Ricardo Prim Loyola Filho** inscrita no **CRM/PR 48356**, para execução dos serviços.
- 2.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 10 (dez) e, conseqüentemente, o contido no item 11 (onze) do edital.
- 2.6.** A Contratada deverá na primeira sessão emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deverá ser apresentado ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado, sendo que este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- 2.7.** Ao término do tratamento a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- 2.8.** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, dependerão do local de realização dos serviços.
- 2.9.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 2.10.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.11.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.
- 2.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 2.13.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE**

- 3.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.
- 3.2.** O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

6.4. Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu login de acesso restrito.

6.4.1. A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

6.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário



no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

**6.6.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**6.7.** Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

**6.8.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**6.9.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **09 de março de 2023**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

**8.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

**9.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**9.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**9.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

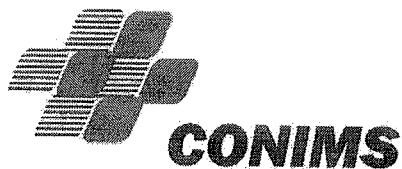




CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

## **9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

- 9.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.
- 9.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 9.2.3.** Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 9.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 9.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 9.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 9.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 9.2.9.** Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.
- 9.2.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.
- 9.2.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.
- 9.2.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.2.11.** Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.
- 9.2.12.** Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**9.3. O MUNICÍPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:**

- 9.3.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;
- 9.3.1.1.** Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;
- 9.3.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;
- 9.3.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- 9.3.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;
- 9.3.1.5.** Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**10.1.1.** Advertência.

**10.1.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**10.1.2.1.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**10.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**10.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

**10.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO****11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**11.1.1.** Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**11.1.2.A** rescisão/descredenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

### **11.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**11.2.1.O** CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**11.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

**11.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

**11.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**11.2.1.4.** Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**11.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**11.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

**11.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE QUALIDADE**

**12.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS**

**14.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

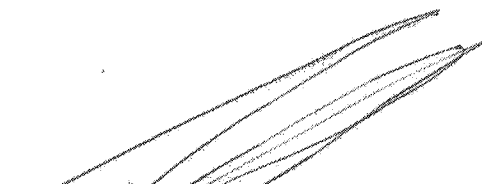
**15.1.** Ao assinar o presente instrumento, a Contratada se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

**15.2.** Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**16.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

  
**RICARDO PRIM LOYOLA FILHO**  
 CONTRATADA

**JANDIR**  
 BANDIEIRA:3  
 8380331087  
**JANDIR BANDIEIRA**  
 MUNICÍPIO ANUENTE

Pato Branco/PR, 09 de março 2023.

**ADMIR EDI DALLA**  
**CORT:585389929**  
 53  
**ADMIR EDI DALLA CORT**  
 CONTRATANTE

Assinado digitalmente por ADMIR EDI DALLA  
 CORT:58538992953  
 Tipo: C=BR, ou=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
 OU=3418079000195, OU=Presencial, OU=Certificado  
 PF At: CN=ADMIR EDI DALLA CORT:58538992953  
 Razão: Foi eu o autor deste documento.  
 Localização:  
 Data: 2023.03.22 14:54:40-03'00"  
 Fornecedor: Reader Versão: 12.1.0

TESTEMUNHAS:

**LHUANNA GABRIELA V. PERICO**  
 CPF: 079.734.929-41

**RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ**  
 CPF: 017.866.461-88



## ANEXO I

ITEM	NOME	QTDE HORAS	VALOR UNI	PROFISSIONAL
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS SEMANAIS	1.920	R\$ 160,00	RICARDO PRIM LOYOLA FILHO
<b>VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)</b>			R\$ 307.200,00	

**Assinantes**✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 24/03/2023 às 07:53:52 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**

Assinou em 24/03/2023 às 09:54:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

392

G84

LVP

26Y